



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006152, DE 17 de Agosto de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;  
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.  
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003243/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH026878
Requerente	012.629.128-49 - JAMIL BUCHALLA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	TRES LAGOAS
Unidade de Planejamento e	VERDE
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 2' 52.00" - Longitude: -52° 5' 27.10" - Projeção:
Vazão Outorgada	4.309,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH026895
Requerente	012.629.128-49 - JAMIL BUCHALLA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	TRES LAGOAS
Unidade de Planejamento e	VERDE
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 0' 14.69" - Longitude: -52° 10' 1.72" - Projeção:
Vazão Outorgada	2.228,00 m³/h

Assinado digitalmente por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:694\*\*\*\*\*72 - Hora do servidor: 17/08/2023 09:57:21

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH026898
Requerente	012.629.128-49 - JAMIL BUCHALLA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	TRES LAGOAS
Unidade de Planejamento e	VERDE
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 59' 32.27" - Longitude: -52° 11' 17.98" - Projeção:
Vazão Outorgada	947,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH026912
Requerente	012.629.128-49 - JAMIL BUCHALLA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	TRES LAGOAS
Unidade de Planejamento e	VERDE
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 0' 34.02" - Longitude: -52° 5' 40.73" - Projeção:
Vazão Outorgada	1.400,00 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

**1 Condicionantes Gerais:**

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado,

sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

## **2 Condicionantes Específicas:**

1. Este processo autoriza captações para uso de água em irrigação por meio de pivô central, assim distribuídas: DURH026878- Pivô Central nº 6 com área irrigada de 175,61 ha e vazão de 325 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central nº 7 com área irrigada de 60,07 ha e vazão de 258 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central nº 8 com área irrigada de 150 ha e vazão de 643 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central nº 9 com área irrigada de 175,29 ha e vazão de 752 m<sup>3</sup>/h. Pivô Central nº 10 com área irrigada de 116 ha e vazão de 498 m<sup>3</sup>/h. E um recalque de 1833m<sup>3</sup>/h, para abastecimento de Reservatório.

2. DURH026895- Pivô Central nº 1 com área irrigada de 86,55 ha e vazão de 371 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central nº 2 com área irrigada de 81,02 ha e vazão de 348 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central nº 3 com área irrigada de 66,15 ha e vazão de 284 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central nº 4 com área irrigada de 156,22 ha e vazão de 670 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central nº 5 com área irrigada de 129,45 ha e vazão de 555 m<sup>3</sup>/h.

3. DURH026898- Pivô Central nº 24 com área irrigada de 86,55 ha e vazão de 371 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central nº 25 com área irrigada de 81,02 ha e vazão de 348 m<sup>3</sup>/h.

4. DURH026912- captação de 1399m<sup>3</sup>/h para abastecimento do Reservatório com capacidade para 200.000 m<sup>3</sup>.

5. A partir do Reservatório serão irrigados: Pivô Central 11 com área irrigada de 91,5 ha e vazão de 393 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central 12 com área irrigada de 116,23 ha e vazão de 499 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central 13 com área irrigada de 80,24ha e vazão de 344 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central 14 com área irrigada de 111 ha e vazão de 476 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central 15 com área irrigada de 113,62 ha e vazão de 487 m<sup>3</sup>/h; Pivô Central 16 com área irrigada de 37,87 ha e vazão de 163m<sup>3</sup>/h. Pivô Central 17 com área irrigada de 91,5 ha e vazão de 393m<sup>3</sup>/h e o Pivô Central 18 com área irrigada de 69,57 ha e vazão de 299m<sup>3</sup>/h.

6. Qualquer alteração na área irrigada, que implique em aumento de vazão de captação, um novo processo deverá ser solicitado para retificar os dados, que após análise e aprovação, será emitida uma nova Portaria.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 17 de Agosto de 2033.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006152, DE 17 de Agosto de 2023.**

---

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](https://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 2178394090006089 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

